



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

Apresentação: 27/08/2025 21:18:50.620 - Mesa

REQ n.3582/2025

REQUERIMENTO N° , DE 2025

(Do Sr. Gilson Marques)

Requer a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 3.190/2023, a fim de que seja ampliada a competência de análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento nos arts. 32, IV, “e”, 139, I e II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho aposto ao Projeto de Lei nº 3.190/2023, a fim de que seja ampliada a competência de análise da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) para incluir, além do exame de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, o julgamento do mérito da proposição.

JUSTIFICATIVA

Diante da relevância do Projeto de Lei nº 3.190, de 2023, que promove alterações no marco legal do microcrédito e das microfinanças no Brasil, venho requerer que a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, além de se pronunciar quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e regimentalidade, também se manifeste sobre o **mérito** da proposição, nos termos do art. 32, IV, “e”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por envolver matéria de direito constitucional, civil e das Organizações da Sociedade Civil, e de natureza jurídica e financeira, pois altera diretamente dispositivos legais que regulam crédito, fundos públicos e atuação de entidades do terceiro setor.

O projeto, de autoria do Senador Esperidião Amin, já recebeu parecer favorável da Comissão de Indústria, Comércio e Serviços e da Comissão de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254755324700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques



* C D 2 5 4 7 5 3 3 2 4 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

Apresentação: 27/08/2025 21:18:50.620 - Mesa

REQ n.3582/2025

Finanças e Tributação, que aprovaram seu conteúdo e afastaram eventuais impactos orçamentário-financeiros diretos. Todavia, a amplitude da proposição exige exame mais abrangente por parte desta Comissão, uma vez que inova ao introduzir conceitos jurídicos relevantes — como a distinção entre “microcrédito” e “microfinanças” —, amplia significativamente o escopo do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO), estabelece condições diferenciadas para o acesso a recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e fortalece a atuação das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCsPs).

Essas alterações ultrapassam o campo meramente formal e possuem impactos concretos na formulação e execução de políticas públicas, na inclusão financeira de segmentos mais vulneráveis da população e no fomento ao empreendedorismo de base. Além disso, ao criar mecanismos que ampliam o acesso ao crédito produtivo e reduzem a dependência de subsídios estatais diretos, a proposta contribui para a promoção de uma economia mais livre, dinâmica e competitiva, reforçando valores como a responsabilidade individual, a geração de riqueza comunitária e a eficiência institucional.

Assim, o exame de mérito pela CCJC é imprescindível para assegurar que a norma resultante esteja não apenas em conformidade formal com a Constituição, mas igualmente alinhada aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da dignidade da pessoa humana, da função do crédito e da redução das desigualdades regionais e sociais. A manifestação substancial da CCJC dará maior consistência à futura lei, prevenindo falhas de concepção ou contradições práticas que possam comprometer sua eficácia, e garantindo que a inovação legislativa seja sólida, justa e orientada ao interesse público.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2025.

DEPUTADO GILSON MARQUES

(NOVO/SC)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254755324700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques



* C D 2 5 4 7 5 5 3 2 4 7 0 0 *